

LISBOA SRU.

SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

PROCEDIMENTO REF. SRU20250000384_CPI

JULHO / 2025

CM5 – ESCOLA SECUNDÁRIA DO RESTELO -
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO RESTELO,
FREGUESIA DE BELÉM

CADERNO DE ENCARGOS

SRU

Índice

1. OBJETO DO CONTRATO	4
2. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
3. DEFINIÇÕES.....	7
4. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
5. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO	7
6. PUBLICIDADE.....	8
7. CONFIDENCIALIDADE	8
8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	9
9. RESPONSABILIDADE.....	10
10. DIREITOS DE PROPRIEDADE	11
11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	11
13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
15. LEI APLICÁVEL.....	13
16. FORO COMPETENTE.....	13
17. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS	14
18. COORDENADOR DE PROJETO	14
19. GESTOR BIM	15
20. MEIOS HUMANOS E DEVERES RELATIVOS AOS COLABORADORES	16
21. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	18
22. OBRIGAÇÕES DA LISBOA SRU.....	19
23. SEGUROS.....	20
24. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
25. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	26

26. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS E OUTROS INCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS	27
27. SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	28
28. PREÇO BASE	29
29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	29
30. REVISÃO DE PREÇOS.....	29
31. FATURAS.....	30
32. ELABORAÇÃO DO PROJETO	30
33. REVISÃO DO PROJETO.....	32
34. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO.....	33
35. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL	33
36. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	34
37. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS.....	35
38. ANEXOS.....	35

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. As presentes cláusulas aplicam-se à Aquisição de Serviços para a Elaboração de projeto de Construção, Requalificação e Ampliação da Escola Secundária do Restelo, na freguesia de Belém”.
- 1.2. O objeto do contrato insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71240000-2 (Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento
- 1.3. O objeto da aquisição corresponde à elaboração dos seguintes projetos e compilações:
 - a) Projeto de Arquitetura, incluindo Plano de Acessibilidades (ARQ);
 - b) Projeto de Demolições (DEM);
 - c) Projeto de Escavação e Contenção Periférica (ECV);
 - d) Projeto de Fundações e Estruturas, incluindo plano de sondagens e de prospeção geotécnica, plano de análise estrutural e Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica (EST);
 - e) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas – sistema de abastecimento e combate a incêndios (AGU);
 - f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos – doméstica e pluvial (ESG);
 - g) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo sistemas de deteção de intrusão e videovigilância (ELE);
 - h) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações (COM);
 - i) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás (GAS);
 - j) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (MEC);
 - k) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte Pessoas e Cargas (ELV);
 - l) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios – e respetiva submissão à apreciação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC (SCI);
 - m) Projeto de Sistemas de Segurança Integrada (SSI);
 - n) Projeto de Gestão Técnica Centralizada (GTC);
 - o) Projeto de Condicionamento Acústico (ACU);
 - p) Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária (AQS);
 - q) Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica (EET);

- r) Estudo de Comportamento Térmico, incluindo Pré-Certificado Energético (ECT);
 - s) Projeto de Arquitetura Paisagista para o logradouro privativo, incluindo plano de acessibilidades (PAI);
 - t) Projeto de Infraestruturas Elétricas, incluindo alteração de redes em espaço público – Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Postos de Transformação (EPE);
 - u) Projeto de Cozinhas e Lavandarias (CZI);
 - v) Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
 - w) Projeto de Sinalética (SNL);
 - x) Projeto da Escola Provisória (IPM)
 - y) Projeto de Distribuição de Águas, Rede de Incêndio, Rede de Lavagem e de Rega (RDA);
 - z) Projeto de Redes de Saneamento em Espaço Público (SEP);
 - aa) Projeto de desvio de Serviços Afetados da Redes de Gás (DAS);
 - bb) Projeto de Redes de Tubos e Caixas de Telecomunicações (TCT);
 - cc) Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto (PSS);
 - dd) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (GRD);
 - ee) Mapa de Trabalhos e Garantias, Mapa de Medições e Estimativa Orçamental (MQT) (Compilação global);
 - ff) Plano de Manutenção a 20 anos, de todos os sistemas propostos (PM).
- 1.4. O projeto a elaborar é de categoria IV e é definida pela sua natureza como obra de edifícios, nos termos do artigo 11.º e do Anexo II da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, correspondendo à classe 9 de habilitação.
- 1.5. De acordo com a proposta para a implementação da Metodologia BIM (*Building Information Modelling*) na Lisboa SRU, com a referência 398/2024, aprovada pelo Conselho de Administração, no dia 21 de março de 2024, o objeto do contrato inclui a elaboração dos projetos com suporte nesta metodologia, como processo colaborativo para criar e gerir as informações durante todo o ciclo de vida do Edifício, iniciando-se com a fase de projeto e para os usos previamente definidos pelos Requisitos de Troca de Informação (EIR), no **Anexo II**.

2. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Na prestação de serviços observar-se-ão:
- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte;
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);

- c) A Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras;
 - d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e os deveres que lhes são aplicáveis;
 - e) As especificações técnicas e instruções dadas pela Lisboa SRU, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
 - f) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - g) Os demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 2.2. Nas suas relações com todos os intervenientes, nomeadamente, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, o Cocontratante obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela Lisboa SRU no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.
- 2.3. Os contratos de prestação de serviços integram os seguintes elementos:
- a) O título contratual, seus anexos e eventuais aditamentos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos prestados no decurso do procedimento pré-contratual;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 2.5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 2.6. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Cocontratante deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Lisboa SRU e aceitar as decisões que esta tomar;

- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Cocontratante deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Entidade adjudicante: Lisboa SRU, EM, S.A., com sede social na Praça do Município, n.º 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou Lisboa SRU.
- 3.2. Cocontratante: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a aquisição de serviços, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito.
- 3.3. *Building Information Modelling* (BIM): metodologia que define um conjunto de tecnologias, processos e políticas que permitem de forma colaborativa acompanhar todo o ciclo de vida de um empreendimento.
- 3.4. Requisitos de Troca de Informação (EIR): documento que esclarece os requisitos da entidade adjudicante durante a aquisição de serviços.
- 3.5. Plano de Execução BIM (BEP): documento desenvolvido pelo cocontratante que define a forma como as informações solicitadas pela entidade adjudicante através dos requisitos de troca de informação serão fornecidas.

4. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Salvo acordo prévio, por escrito, da Lisboa SRU, o Cocontratante não poderá subcontratar a prestação de serviços a terceiros, no todo ou em parte.
- 4.2. Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Cocontratante continuará a ser único responsável perante a Lisboa SRU pelo cumprimento do contrato.
- 4.3. O Cocontratante não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, da Lisboa SRU.
- 4.4. As obrigações dependem de prévia autorização das partes e não podem ser efetuadas unilateralmente.

5. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

- 5.1. Estando reunidas as condições para a resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, a Lisboa SRU reserva o direito de notificar, por escrito, o

cocontratante, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5.2. A cessão da posição contratual por incumprimento opera por mero efeito da comunicação referida no número anterior da presente cláusula, sendo eficaz a partir da data que aí se indicar, transmitindo-se automaticamente para a entidade cessionária.

6. PUBLICIDADE

O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da Lisboa SRU.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. O Cocontratante, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

7.2. O Cocontratante e a Lisboa SRU devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Lisboa SRU, E.M, S.A. (doravante designada por Lisboa SRU) e ora Entidade Adjudicante, é a Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual e, para tanto elencados no artigo 4.º do RGPD.
- 8.2. Os Dados Pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, retificações, pronúncias e documentos de habilitação apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados para os efeitos do presente procedimento de contratação pública, nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do processo, sendo a Lisboa SRU alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- 8.3. Caso seja celebrado contrato escrito, os Dados Pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 8.4. Na devida publicitação do contrato, em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, a Lisboa SRU procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.
- 8.5. A Lisboa SRU poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 8.6. Todos os Dados Pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por Titulares de Dados Pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, esta entidade encontra-se legitimada a transmiti-los à Lisboa SRU, nos termos previstos no RGPD.
- 8.7. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os Dados Pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o

encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

8.8. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os Dados Pessoais que lhes digam respeito:

- a. A exercer perante a Lisboa SRU: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email: dpo@LisboaSRU.pt ou por carta para Praça do Município, 31 – 2º, 1100-365 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

9. RESPONSABILIDADE

9.1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

9.2. O Cocontratante é o único responsável pela elaboração do projeto objeto da aquisição de serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

9.3. O Cocontratante será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados à Lisboa SRU ou a terceiros em virtude de defeitos da prestação de serviços.

9.4. O Cocontratante assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus

colaboradores e pelos seus subcontratados à Lisboa SRU, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

10. DIREITOS DE PROPRIEDADE

- 10.1. Os direitos de propriedade de toda a informação produzida no âmbito da aplicação da metodologia BIM nas diferentes fases contratadas do projeto pertencem única e exclusivamente à Lisboa SRU. Neste sentido, todos os intervenientes envolvidos na produção e utilização da informação gerada neste âmbito só poderão utilizar ou modificar essa informação no contexto do contrato celebrado, não tendo qualquer direito de usar essa informação com outro propósito.
- 10.2. Os direitos de propriedade poderão ser cedidos pela Lisboa SRU a terceiros mediante o preenchimento de uma licença própria para o efeito, que identifique e esclareça os direitos que estão a ser transmitidos, a quem, para que fim e durante quanto tempo.

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1. É garantida a proteção do Direito de Autor e a divulgação, pelo Cocontratante, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na redação atual, e na demais legislação aplicável.
- 11.2. O Cocontratante garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Caso ocorram circunstâncias objetivas imprevisíveis ou, sendo previsíveis, inevitáveis, que estejam fora do controlo das partes e que impeçam o cumprimento das respetivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.
- 12.2. O Cocontratante deverá comunicar por escrito à Lisboa SRU, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a 2 (dois) dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.

12.3. Não serão considerados caso fortuito ou de força maior as seguintes circunstâncias:

- a) Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
- b) Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
- c) Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Lisboa SRU tem o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo de obrigações por parte do Cocontratante;
- b) Incumprimento contratual por parte do Cocontratante que, sendo sanável, não seja resolvido dentro do prazo fixado pela Lisboa SRU, para esse efeito.
- c) Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Cocontratante, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com os credores;
- d) Alteração social ou modificação objetiva da estrutura do Cocontratante que comprovadamente tenha impacto negativo na execução do Contrato;
- e) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas na lei.

13.2. A resolução será sempre comunicada ao Cocontratante através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos a partir da data de receção.

13.3. No caso de resolução, total ou parcial, a Lisboa SRU pagará ao Cocontratante a parte do preço correspondente aos trabalhos realizados e aceites e que ainda não estejam pagos, e o Cocontratante reembolsará a Lisboa SRU do excedente que tenha recebido, consoante o caso, sem prejuízo de eventuais penalidades e indemnizações que sejam devidas por força do incumprimento.

13.4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º Código dos Contratos Públicos;
- b) No caso previsto na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante e produz efeitos 60 dias após

a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

c) Se, por facto imputável à Lisboa SRU, não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos no prazo de 120 (cento e vinte) dias e, desde que, demonstrado pelo Cocontratante que a manutenção do contrato causa grave prejuízo;

d) Pelo decurso de 5 (cinco) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas, por razões imputáveis à Lisboa SRU;

e) Ocorra o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Lisboa SRU.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação da Lisboa SRU em contrário, as comunicações e notificações que devam ser feitas ao abrigo do Contrato serão realizadas por escrito mediante carta registada com aviso de receção quando seja essa a forma exigida pelos documentos contratuais, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas partes.

15. LEI APLICÁVEL

O contrato de prestação de serviços é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.

16. FORO COMPETENTE

16.1. Para a resolução de todos os litígios emergentes ou relacionados com o contrato de prestação de serviços será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.2. A submissão de qualquer questão a juízo não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do contrato de prestação de serviços, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato, que deverá continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pela Lisboa SRU.

17. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 17.1. A elaboração dos projetos a que se refere o presente Caderno de Encargos ficará a cargo da equipa projetista e de coordenação (caso aplicável), nos termos definidos na cláusula 18.^a.
- 17.2. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com a habilitação legal prevista na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ficará discriminada no Contrato.
- 17.3. O coordenador do projeto deve cumprir os requisitos previstos no Anexo I à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, consoante o tipo de obra.
- 17.4. A gestão de todos os procedimentos BIM na elaboração dos projetos a que se refere o presente Caderno de Encargos ficará a cargo do Gestor BIM, técnico que integra a equipa projetista e elemento transversal a esta, nos termos definidos na cláusula 19.^a, que deverá garantir a correta e eficaz comunicação com a entidade adjudicante. Para além do Gestor BIM, cada especialidade deve dispor, na sua equipa de trabalho, de recursos com competências na metodologia BIM, aptos a desenvolver e coordenar modelos de informação.
- 17.5. Os membros da equipa projetista a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa apresentada com a proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento.
- 17.6. A equipa projetista só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Lisboa SRU.
- 17.7. No caso de incumprimento na prestação dos serviços por parte de algum dos elementos da equipa projetista, a Lisboa SRU comunicará ao Cocontratante, por forma, a que este, assegure que as obrigações contratuais e os prazos definidos no Caderno de Encargos, ou os definidos pelo gestor do contrato sejam cumpridos.

18. COORDENADOR DE PROJETO

- 18.1. O Coordenador do projeto é responsável, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, por assegurar a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, assegurando a compatibilidade entre as várias peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a representação da equipa perante a Lisboa SRU, Fiscalização ou outras entidades.

- 18.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Coordenador representar a equipa de projeto junto da Lisboa SRU em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado.
- 18.3. Em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada e excecional, poderá o Coordenador de Projeto nomear outro elemento da equipa para representação junto da Lisboa SRU.

19. GESTOR BIM

- 19.1. O Gestor BIM é responsável por garantir uma gestão eficaz da informação ao longo do projeto e entre todos os intervenientes, de acordo com os requisitos definidos pela Lisboa SRU. Essa gestão deve assegurar os princípios de interoperabilidade e colaboração definidos pela metodologia BIM, garantindo uma comunicação eficaz e a qualidade do trabalho da equipa de desenvolvimento dos projetos, incluindo:
- 19.2. Definir e verificar os protocolos e processos de troca de informação entre os intervenientes;
- 19.3. Garantir a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade do Plano de Execução BIM (BEP);
- 19.4. Manter o BEP atualizado, verificando possíveis alterações com o aparecimento de novos intervenientes ao longo do processo de produção ou eventuais ajustamentos de prazos definidos;
- 19.5. Assegurar a coordenação e compatibilização dos modelos tridimensionais, incluindo a informação geométrica e não geométrica, entre todos os intervenientes no processo e reportar a qualidade dos modelos durante o desenvolvimento do projeto à Lisboa SRU, Equipa de Revisão de Projeto ou outras entidades;
- 19.6. Neste âmbito, o Gestor BIM deve representar a equipa de projeto junto da Lisboa SRU em reuniões periódicas necessárias e sempre que para tal seja convocado;
- 19.7. O gestor BIM tem um papel de facilitador da metodologia BIM, não se sobrepondo às funções de coordenação de projeto nem de obra.
- 19.8. O Gestor BIM tem de ter experiência profissional de 1 (um) a 3 (três) projetos de execução realizados com base em Plano de Execução BIM, cuja soma das obras seja de pelo menos 420.000,00€, realizados nos últimos 10 anos.
- 19.9. O Gestor BIM terá de ser indicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de início da produção de efeitos do contrato, sob pena de aplicação de sanção contratual, mediante a apresentação da informação constante no Anexo III do Caderno de Encargos.

19.10. A substituição do Gestor BIM terá ser de previamente solicitada à Lisboa SRU mediante apresentação de documento que demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos referidos na cláusula 19.2 do presente Caderno de Encargos.

20. MEIOS HUMANOS E DEVERES RELATIVOS AOS COLABORADORES

20.1. Para a presente prestação de serviços serão necessários os seguintes elementos técnicos:

- a) Coordenador do Projeto;
- b) Gestor BIM;
- c) Autor do Projeto de Arquitetura, incluindo Plano de Acessibilidades;
- d) Autor do Projeto de Demolições;
- e) Autor do Projeto de Escavação e Contenção Periférica;
- f) Autor do Projeto de Fundações e Estruturas, incluindo plano de sondagens e de prospeção geotécnica, plano de análise estrutural e Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica;
- g) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas – sistema de abastecimento e combate a incêndios;
- h) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos – doméstica e pluvial;
- i) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo sistemas de deteção de intrusão e videovigilância;
- j) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
- k) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
- l) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração;
- m) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte Pessoas e Cargas;
- n) Autor do Projeto de Segurança contra incêndios em edifícios;
- o) Autor do Projeto de Sistemas de Segurança Integrada;
- p) Autor do Projeto de Gestão Técnica Centralizada;
- q) Autor do Projeto de Condicionamento Acústico;
- r) Autor do Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária;
- s) Autor do Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica;
- t) Autor do Estudo de Comportamento Térmico, incluindo Pré-Certificado Energético;

- u) Autor do Projeto de Arquitetura Paisagista para o logradouro privativo incluindo plano de acessibilidades;
- v) Autor do Projeto de Infraestruturas Elétricas, incluindo alteração de redes em espaço público – Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Postos de Transformação;
- w) Autor do Projeto de Cozinhas e Lavandarias;
- x) Autor do Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos;
- y) Autor do Projeto de Sinalética;
- z) Autor do Projeto da Escola Provisória;
- aa) Autor do Projeto de Distribuição de Águas, Rede de Incêndio, Rede de Lavagem e de Rega;
- bb) Autor do Projeto de Redes de Saneamento em Espaço Público;
- cc) Autor do Projeto de desvio de Serviços Afetados da Redes de Gás;
- dd) Autor do Projeto de Redes de Tubos e Caixas de Telecomunicações;
- ee) Autor do Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- ff) Autor do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- gg) Autor do Plano de Manutenção a 20 anos, de todos os sistemas propostos.

20.2. Para além da equipa definida no número anterior o Cocontratante obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

20.3. Os colaboradores a que o Cocontratante recorra para a execução da Prestação de Serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do Cocontratante, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

20.4. O Cocontratante é responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo também assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços.

20.5. O Cocontratante é exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios,

indenizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

21. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

21.1. Será da responsabilidade do Cocontratante atender às seguintes obrigações contratuais para elaboração de projeto:

- a) Elaboração das Peças Desenhadas e Peças Escritas do Projeto;
- b) Desenvolvimento das soluções de acordo com as normas e legislação em vigor;
- c) O cumprimento do Programa Preliminar, **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- d) Atender às solicitações da Lisboa SRU, no que respeita à escolha de soluções a desenvolver para o projeto;
- e) Entregar o projeto com recurso à metodologia BIM, conforme definido nos Requisitos de Troca de Informação (EIR) Anexo II do presente Caderno de Encargos;
- f) Elaboração de Plano de Execução (BEP) que responda aos Requisitos de Troca de Informação (EIR), definidos pela Lisboa SRU, com vista a assegurar o alinhamento entre a Entidade Adjudicante e o Cocontratante, bem como a fluidez essencial à aplicação da metodologia BIM;
- g) Elaboração de Mapa de Quantidades de Trabalhos e Garantias, Mapa de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental, de acordo com o template e indicações a fornecer pela Lisboa SRU;
- h) Elaboração do Plano de Manutenção a 20 anos, de todos os sistemas propostos, com vista a controlar e reduzir a deterioração do edifício;
- i) Preparação dos processos a submeter nas Entidades Licenciadoras, incluindo todas as iterações necessárias à aprovação / validação junto destas entidades. Inclui também a submissão junto das entidades externas (não municipais); O Cocontratante é responsável pela instrução dos processos necessários, de acordo com as operações urbanísticas aplicáveis a apresentar nas entidades competentes;
- j) Organização do projeto de acordo com a matriz organizacional a fornecer pela Lisboa SRU;
- k) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- hh) Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- l) Prestar a Assistência Técnica, perante o Dono da Obra, tal como definida na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, bem como proceder a todas as correções e substituições inerentes aos serviços objeto do contrato no âmbito da execução dos mesmos;
- m) Elaboração das Telas Finais em prazo razoável a fixar pela Lisboa SRU, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e das eventuais alterações nele introduzidas.
- n) Estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- o) Deslocação ao local da obra por sua conta, na fase de projeto e na fase de obra, tantas vezes quanto necessário, quer por sua iniciativa, quer quando solicitado pela Lisboa SRU;
- p) Disponibilidade para as reuniões que Lisboa SRU solicitar;
- q) Entrega atempada de todos os elementos do projeto, tanto em formato papel como em formato digital (não editável);
- r) Solicitar à Lisboa SRU toda a informação que julgue necessária para a tomada de decisões e para a realização do projeto.
- s) Estar munido de toda a informação que julgue necessária, bem como solicitar esclarecimentos à Lisboa SRU, de forma a colmatar quaisquer dúvidas na tomada de decisão;
- t) Promover a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais, que permita minimizar todo o tipo de riscos e adequar os sistemas construtivos e soluções técnicas e arquitetónicas, à situação concreta das infraestruturas e tecido urbano, na envolvente próxima.
- u) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”;

21.2. O incumprimento de quaisquer uma das obrigações acima descritas pode implicar a aplicação de sanções contratuais nos termos do ponto 27 do presente Caderno de Encargos.

22. OBRIGAÇÕES DA LISBOA SRU

22.1. A Lisboa SRU, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18º. da Lei nº. 31/2009, de 3 de julho.

22.2. A Lisboa SRU enquanto entidade adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com o artigo 17º. do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro;

22.3. É obrigação da Lisboa SRU todos os encargos com taxas, referidos no n.º **Erro!**
A origem da referência não foi encontrada..

23. SEGUROS

23.1. O Cocontratante subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias de seguro de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei.

23.2. O Cocontratante deverá apresentar, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que lhe for solicitado pela Lisboa SRU, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos legal e contratualmente, com as coberturas aí previstas.

23.3. Em caso de subcontratação, nos termos previstos na Cláusula anterior, o Cocontratante obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

24. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.1. A aquisição objeto do presente contrato será desenvolvida de acordo com o seguinte faseamento, decorrente quer do estabelecido nos n.º 1 do artigo 3º e nos artigos 4º a 10º (inclusive) do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, bem como de demais elementos solicitados pela Lisboa SRU, considerados necessários ao adequado entendimento da solução, designadamente:

Fase 1 – Plano de Execução BIM (BEP):

- Desenvolvimento do Plano de Execução BIM (BEP), que descreva os processos, as funções e as obrigações de cada entidade envolvida nas várias fases contratadas do projeto em termos da aplicação da metodologia BIM, e que responda aos Requisitos de Troca de Informação (EIR) definidos pela Lisboa SRU no **Anexo II - Requisitos Informação BIM**;
- O Plano de Execução BIM (BEP), deverá conter no mínimo as seguintes informações, não necessariamente por esta ordem:
 - a. Informações gerais do projeto;
 - b. Identificação de todas as partes interessadas que estejam envolvidas no projeto, referindo as suas principais funções e atribuições;

- c. Propósitos BIM do projeto;
- d. Cronograma de trabalhos não só todos os prazos de submissão e de aprovação de informação, como também os pontos de controlo;
- e. Discriminação dos critérios de modelação e organização da informação geométrica e não geométrica relativamente à organização e classificação de objetos, referência ao sistema de classificação utilizado;
- f. Estabelecimento das tabelas relativas ao nível de informação necessário a adotar ao longo do projeto, para cada especialidade;
- g. Fluxos de coordenação;
- h. Reuniões de Projeto (frequência, participantes);
- i. Procedimento de colaboração (CDE);
- j. Comunicação eletrónica e modelo de entrega;
- k. Plano de gestão da qualidade que contemple, pelo menos, os controlos da qualidade com os seus respetivos indicadores e um plano para o tratamento de não-conformidades;
- l. Padrões (normas, legislação, sistema de coordenadas, sistema de unidades, nomenclatura de arquivos e metadados, padrão de cores);
- m. Tecnologia (software, hardware);
- n. Entregáveis.
 - Identificação e comunicação à Lisboa SRU dos erros, omissões e incompatibilidades detetadas nos requisitos de troca de informação (EIR), no prazo de 5 dias após assinatura do contrato;
 - Identificação e comunicação à Lisboa SRU dos erros e omissões detetados no levantamento topográfico/arquitetónico, da área de intervenção, no prazo de 5 dias após assinatura do contrato;
 - Definição e justificação de um plano adicional de sondagens, ensaios de prospeção geotécnica e ensaios laboratoriais, nos 5 dias após assinatura de contrato e caso necessário para o desenvolvimento do projeto;
 - Identificação de estudos adicionais, necessários ao desenvolvimento do projeto, no prazo de 5 dias após assinatura do contrato;
 - Esta fase só se considera concluída após aprovação formal pela Lisboa SRU.
 - O Plano de Execução BIM poderá ser alterado a qualquer momento, desde que todas as partes estejam de acordo.

Fase 2 – Estudo Prévio:

- Apoiar a Lisboa SRU na definição da avaliação das áreas a submeter a Sondagens e Acompanhamento Arqueológicos, caso se aplique;
- Emissão do Certificado Energético do edificado existente;
- Elaboração do Estudo Prévio, a partir do desenvolvimento do Programa Base que integra a proposta aprovada, tendo presentes as indicações da Lisboa SRU e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma;
- Elaboração, desenvolvimento e entrega de toda a informação de acordo com o Plano de Execução BIM (BEP) aprovado;
- Elaboração e organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa SRU;
- O Estudo Prévio será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do respetivo Relatório de Análise;
- Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Lisboa SRU.

Fase 3 – Anteprojeto, incluindo a escola provisória e operação urbanística aplicável:

- Elaboração e entrega do Anteprojeto, incluindo a escola provisória dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- Elaboração de Relatório de Controlo de Custos, que deve refletir a avaliação e adequação dos mapas de quantidades e respetivas estimativas de custo aos valores de referência, identificando as principais discrepâncias e propondo medidas de mitigação;
- Elaboração de um plano preliminar de manutenção a 20 anos, de todos os sistemas propostos, correspondente às especificidades construtivas e das instalações técnicas previstas no projeto, nos termos a indicar pela Lisboa SRU;
- Elaboração de três (3) imagens para visualização tridimensional do projeto, duas (2) do exterior e uma (1) do interior;
- Elaboração, desenvolvimento e entrega de toda a informação de acordo com o Plano de Execução BIM (BEP) aprovado;

- Elaboração e organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa SRU;
- Emissão do Pré-certificado energético;
- O Anteprojeto será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do Relatório de Análise;
- Preparação dos elementos necessários relativos às operações urbanísticas aplicáveis para submissão junto das entidades competentes;
- Preparação dos processos e submissão junto das Entidades Licenciadoras não municipais;
- Esta fase considera-se passível de aprovação pela Lisboa SRU, após obtenção dos pareceres favoráveis e das autorizações emitidas por todas as entidades externas. No caso de serem emitidos pareceres condicionados, a Lisboa SRU, se assim entender, poderá aprovar esta fase desde que na fase seguinte sejam corrigidas as imposições referidas nos pareceres;
- Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Lisboa SRU.

Fase 4 – Projeto de Execução:

- Elaboração e entrega do Projeto de Execução, incluindo a escola provisória, dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, incluindo a elaboração da proposta de programação e execução das principais tarefas e fases da empreitada;
- Entrega dos comprovativos de submissão dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades licenciadoras/ certificadoras e respetivas validações / aprovações, caso aplicável;
- Elaboração e compilação dos Mapa de Quantidades de Trabalhos e Garantias, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental. A Estimativa Orçamental deve estar fundamentada nos valores aplicáveis. Esta estimativa está sujeita à atualização legal que ocorra nos termos do previsto da lei, a qual será o preço base, nos termos do Código de Contratos Públicos;
- Elaboração, desenvolvimento e entrega de toda a informação de acordo com o Plano de Execução BIM (BEP) aprovado;

- Elaboração e organização do processo deve ser efetuada de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa SRU;
- Criar as condições para garantir os processos de certificação de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética;
- O projeto deve dar cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, nomeadamente a utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados (ou de materiais que incorporem materiais reciclados) e de pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.
- Deve ser considerado um nível de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios com necessidades quase nulas de energia (**aplicável à construção de edifícios novos**);
- Deve ser considerado grau de renovação médio relativa à renovação dos edifícios (**aplicável à renovação de edifícios**), com uma melhoria de pelo menos 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, (tag climático 100%), conforme definido na Recomendação (UE) 2019/786;
- Elaboração do plano de manutenção, a 20 anos, de todos os sistemas propostos no projeto, correspondente às especificidades construtivas e das instalações técnicas previstas no projeto, nos termos a indicar pela Lisboa SRU;
- Atualização/ alteração de três (3) imagens para visualização tridimensional do projeto, duas (2) do exterior e uma (1) do interior;
- O Projeto de Execução será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do Relatório de Revisão, incluindo a verificação dos mapas de quantidades e respetivas estimativas de custo aos valores de referência, identificando as principais discrepâncias e propondo medidas de mitigação, se aplicável;
- Esta fase considera-se passível de aprovação pela Lisboa SRU, após obtenção dos pareceres favoráveis e das autorizações emitidas por todas as entidades externas, incluindo os anteriormente emitidos como pareceres condicionados. No caso de serem emitidos novos pareceres condicionados,

a Lisboa SRU, se assim entender, poderá aprovar esta fase, desde que na fase seguinte sejam corrigidas as imposições referidas nos pareceres;

- Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Lisboa SRU.

Fase 5 – Projeto de Execução Final:

- Após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos;
- O Projeto de Execução Final será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do Relatório de Revisão Final;
- Elaboração, desenvolvimento e entrega de toda a informação de acordo com o Plano de Execução BIM (BEP) aprovado;
- Elaboração e organização do processo e preparação dos elementos para lançamento do concurso de empreitada de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa SRU, incluindo as iterações necessárias até aprovação dos elementos entregues para lançamento do concurso de empreitada;
- Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Lisboa SRU.

Fase 6 – Assistência Técnica:

- Inclui a fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra e a fase execução da obra;
- Inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas, conforme definido na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto;

- Inclui um mínimo de uma visita por semana durante a execução de obra e dentro do prazo de execução previsto, ou outro a acordar com a Entidade Adjudicante;
- Inclui a elaboração das Telas Finais a disponibilizar para efeitos da receção provisória;
- Inclui a emissão pela equipa projetista de Nota Técnica, sempre que durante a execução da obra, se mostre necessário a instrução de um processo de "Ordem de Execução". Esta nota técnica incluirá as respetivas peças desenhadas, incluindo cores convencionais, uma memória descritiva e justificativa da alteração, bem como o respetivo Mapa de Quantidades de Trabalhos e Garantias referente às alterações (supressões e adicionais).
- É prerrogativa da Lisboa SRU a decisão sobre a solução final a ser aplicada.

24.2. Os pagamentos das taxas necessárias para os licenciamentos / aprovações serão da responsabilidade da Lisboa SRU.

24.3. Em cada fase apresentada devem ser relatados e discriminados, em documento próprio, os principais acontecimentos e atividades ocorridos no respetivo desenvolvimento e eventuais consequências nos resultados do projeto.

25. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

25.1. A presente prestação de serviços inicia-se após a data de comunicação ao COCONTRATANTE da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas e tem prazo máximo de 1815 (mil oitocentos e quinze) dias, para as fases 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

25.2. Os prazos para a realização e entrega à Lisboa SRU dos diversos serviços objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:

- a) **Fase 1** – Plano de Execução BIM: 15 (*quinze*) dias, a contar da data da comunicação da Lisboa SRU de aprovação da equipa com competências BIM;
- b) **Fase 2** – Estudo Prévio: 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da aprovação pela Lisboa SRU dos trabalhos da Fase 1;
- c) **Fase 3** – Anteprojeto: 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da aprovação pela Lisboa SRU dos trabalhos da Fase 2;

- d) **Fase 4** - Projeto de Execução: 90 (*noventa*) dias, contados a partir da aprovação pela Lisboa SRU dos trabalhos da Fase 3;
 - e) **Fase 5** - Projeto de Execução Final: 15 (*quinze*) dias, contados a partir da aprovação pela Lisboa SRU dos trabalhos da Fase 4;
 - f) **Fase 6** - Assistência Técnica: Esta fase inicia-se com a fase de formação do contrato de empreitada e termina com a receção provisória da obra.
- 25.3. Todos os prazos acima estabelecidos suspendem aquando:
- a) Dos períodos de apreciação por entidades externas para efeitos de emissão de pareceres ou licenciamento. A Lisboa SRU, tem a prerrogativa de, e caso se afigure adequado em virtude do enquadramento dos pareceres recebidos, poder decidir a retirada da suspensão do prazo e continuação do desenvolvimento dos trabalhos, se for esse o entendimento aplicável, sendo a Lisboa SRU responsável por essa decisão.
 - b) Durante a verificação da conformidade do projeto.
- 25.4. A entrega incompleta ou com elementos que não sejam suscetíveis de aceitação por parte da Lisboa SRU determina a sua não entrega, implicando o início do processo de aplicação das penalidades de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

26. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS E OUTROS INCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

- 26.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, a Lisboa SRU pode aplicar uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (um) por mil do preço contratual.
- 26.2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da prestação de serviços por facto imputável ao Cocontratante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da penalidade reduzido a metade.
- 26.3. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a Lisboa SRU autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Cocontratante, bem como a deduzir o seu valor às garantias oferecidas.
- 26.4. O pagamento das penalidades não precluirá o direito da Lisboa SRU de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

26.5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o período correspondente à mora

27. SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. No âmbito do presente contrato e caso o Cocontratante não apresente o Gestor BIM, nos termos estabelecidos na cláusula 19.8 do presente Caderno de Encargos, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00 € (quinhentos euros), até à sua aprovação, que ocorrerá no prazo máximo de 24 horas úteis.

27.2. No decurso da prestação de serviços, sempre que a LISBOA SRU solicite a apresentação de documento cuja entrega esteja relacionada com o objeto do contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100 €, até à entrega do documento solicitado.

27.3. No decurso da prestação de serviços, o incumprimento de qualquer obrigação descrita na cláusula 19 do presente Caderno de Encargos, no prazo que vier a ser razoavelmente fixado, caso seja aplicável, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100 €.

27.4. No decurso da prestação de serviços, o incumprimento das obrigações decorrentes da revisão de projeto, no prazo que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100 €.

27.5. No decurso da empreitada, sempre que a Fiscalização ou a Lisboa SRU solicite ao Cocontratante, no âmbito da Assistência Técnica, parecer ou qualquer esclarecimento do projeto e caso o Cocontratante não cumpra o prazo estabelecido, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, há lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100 €, até à resposta ao solicitado.

27.6. No âmbito do presente contrato, caso o Cocontratante incumpra o prazo estabelecido para análise da reclamação do empreiteiro de erros e omissões de projeto nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, há

lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100 € (cem euros), até à resposta ao solicitado.

28. PREÇO BASE

O preço base é de 1 260 000,00€ (um milhão duzentos e sessenta), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Cocontratante em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:

- a) 5% (*cinco por cento*) do preço contratual com os trabalhos da Fase 1 - Plano de Execução BIM, após a entrega e aprovação da fase;
- b) 15% (*quinze por cento*) do preço contratual com os trabalhos da Fase 2 – Estudo Prévio, repartidos da seguinte forma:
 - i. 30% com a entrega completa dos trabalhos da Fase 2;
 - ii. 70% com a aprovação expressa dos trabalhos da Fase 2;
- c) 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 3 – Anteprojecto, repartidos da seguinte forma:
 - iii. 30% com a entrega completa dos trabalhos da Fase 3;
 - iv. 70% com a aprovação dos trabalhos da Fase 3;
- d) 35% (*trinta e cinco por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 4 – Projecto de Execução, repartidos da seguinte forma:
 - i. 30% com a entrega completa dos trabalhos da Fase 4;
 - ii. 70% com a aprovação dos trabalhos da Fase 4;
- e) 10% (*dez por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 5 – Projecto de Execução Final, repartidos da seguinte forma:
 - i. 30% com a entrega completa dos trabalhos da Fase 5;
 - ii. 70% com a aprovação da versão final do Projecto de Execução;
- f) 15 % (*quinze por cento*) do preço contratual, com os trabalhos da Fase 6 - Assistência Técnica em fase de execução do Contrato da Empreitada, da seguinte forma:
 - i. 95 % do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra;
 - ii. 5 % do valor com receção provisória da obra e entrega de telas finais.

30. REVISÃO DE PREÇOS

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento.

31. FATURAS

- 31.1. A faturação relativa aos serviços efetivamente prestados deve ser enviada até ao 5.º dia do mês seguinte a que se reporta, por faturação eletrónica pelo *broker* CEGID YET ou para o seguinte e-mail faturacao@lisboasru.pt.
- 31.2. A inscrição na plataforma de faturação eletrónica deverá ser efetuada pelo Cocontratante através do seguinte *link* [Faturação Eletrónica para empresas e setor público](#).
- 31.3. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o número do contrato e o número de compromisso atribuído.
- 31.4. O prazo de vencimento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da receção da fatura pela Lisboa SRU.
- 31.5. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária, ficando o Cocontratante obrigado a indicar os dados bancários necessários para tanto.
- 31.6. O pagamento será sempre feito sob reserva de análise e conferência da fatura
- 31.7. Constitui motivo para a devolução de faturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorreção dos valores ou quantidades faturadas. Em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da receção das novas faturas devidamente corrigidas.
- 31.8. Nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante, a Lisboa SRU poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de penalidades que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

32. ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 30.1 Logo após a assinatura do contrato, a Lisboa SRU convocará o Cocontratante para a reunião de arranque da execução do contrato.
- 30.2 A Lisboa SRU, representada pelo Gestor do Contrato para as fases de elaboração de projeto, acompanhará a execução das Fases 1, 2, 3, 4 e 5 da presente prestação, através de reuniões quinzenais, obrigando-se o Cocontratante a assegurar a presença do Coordenador de Projeto e do Gestor BIM, e, se necessário, acompanhado dos projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a Entidade Adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

A Lisboa SRU reserva-se no direito de não aprovar as soluções de projeto, caso as necessidades de manutenção futura e respetivos encargos associados não sejam possíveis de garantir. As soluções de projeto devem expressamente garantir, o cumprimento da legalidade no que respeita a eventuais trabalhos complementares, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

- 30.3 Compete à Lisboa SRU, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Cocontratante terá um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse prazo, por parte do Cocontratante.
- 30.4 O Projeto de Execução constitui um desenvolvimento do Anteprojeto, onde estão identificados objetivos da obra, as características gerais da obra, os dados básicos relativos às exigências de comportamento, de funcionamento, de exploração e de conservação da obra, devendo ser constituído pelos elementos previstos no n.º 2 do artigo 7.º e no artigo 19.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovada pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
- 30.5 O projeto não deverá incluir materiais ou soluções para as quais exista no mercado apenas um fornecedor ou subempreiteiro com capacidade/certificação para a sua aplicação em obra; a Lisboa SRU reserva o direito de aprovação/indicação de soluções equivalentes.
- 30.6 O Projeto de Execução Final e o processo para lançamento do concurso de empreitada deverá, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos:
- a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP;
 - b) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos dos diferentes projetos, necessárias à execução da obra a realizar e dos respetivos Mapa de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental em ficheiro de formato Excel (xls), conforme o modelo de organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Lisboa SRU;
 - c) Por solicitação da Lisboa SRU poderá ser necessário a apresentação de um Plano de Faseamento da Obra, devidamente coordenado com o Mapa de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental, que permita a eventual execução dos trabalhos de forma faseada e sequencial;

- d) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto de Execução, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”;
- e) Dos levantamentos topográficos e arquitetónicos fornecidos pela Lisboa SRU;
- f) Das análises de base e de campo fornecidos pela Lisboa SRU ou desenvolvidas pelo Cocontratante;
- g) Das sondagens geológicas e geotécnicas, fornecidos pela Lisboa SRU ou desenvolvidas pelo Cocontratante;
- h) Outros estudos, caso aplicáveis, nomeadamente Estudo Hidrogeológico, Relatório de Sondagens e Acompanhamento Arqueológicos, Relatório de Análise Estrutural e Avaliação Sísmica, entre outros, fornecidos pela Lisboa SRU ou desenvolvidos pelo Cocontratante;
- i) De todos os elementos solicitados pela entidade executante, de acordo com a matriz organizacional do projeto para lançamento do concurso de empreitada, nos termos a indicar pela Lisboa SRU.

33. REVISÃO DO PROJETO

- 33.1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato poderá ser objeto de revisão.
- 33.2. Quando o projeto for sujeito a revisão o Cocontratante deverá responder, sempre que lhe for solicitado, às questões / pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
- 33.3. Caso no processo de revisão, resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do Projeto de Execução, o Cocontratante é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
- 33.4. A apreciação do Cocontratante sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Lisboa SRU se oponha expressamente, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
- 33.5. Compete ao Cocontratante fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão, no prazo estabelecido pela Lisboa SRU.
- 33.6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Cocontratante no prazo definido para o efeito, a contar da data da notificação da Lisboa SRU.
- 33.7. O Cocontratante será solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

34. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

- 34.1. A aprovação do projeto objeto do Contrato terá lugar após a apreciação do mesmo pela Lisboa SRU, considerando, entre outros aspetos, a conformidade do Projeto com as condições e as indicações constantes do Programa Preliminar, na sequência da entrega pelo Cocontratante dos respetivos elementos.
- 34.2. O Cocontratante, caso a Lisboa SRU tenha solicitado alterações, correções e/ou melhorias por forma a que o projeto cumpra o Caderno de Encargos, deverá proceder às alterações necessárias no prazo razoável que vier a ser fixado.
- 34.3. Findo o prazo referido no número anterior, será entregue à Lisboa SRU a versão em papel e a versão digital de todos os elementos que compõem a prestação de serviços em causa (peças escritas e desenhadas), na sua versão final, bem como o modelo tridimensional federado com toda a informação geométrica e não geométrica, desenvolvida no âmbito do suporte da metodologia BIM, de acordo com as exigências dos Requisitos de Troca de Informação (EIR), e do Plano de Execução BIM.
- 34.4. Os elementos entregues na sua versão final são novamente analisados pela Lisboa SRU e todos os comentários, incluindo desconformidades ou ajustamentos necessários ao conteúdo dos projetos, serão comunicados ao Cocontratante.
- 34.5. Em prazo a definir pela Lisboa SRU o Cocontratante entregará à Lisboa SRU, em suporte informático, o conjunto de todos os elementos devidamente corrigidos, nos termos a definir pela Lisboa SRU.
- 34.6. Cumpridas as obrigações constantes da presente cláusula, a Lisboa SRU procederá à aprovação definitiva de todos os elementos que compõem a aquisição de serviços.

35. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL

- 35.1. A Assistência Técnica do Cocontratante à Lisboa SRU compreende as atividades seguintes:
- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto durante a preparação do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos prestados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da Lisboa SRU, sobre questões relacionadas com a interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto

- de Execução, bem como sobre toda a informação desenvolvida no âmbito do suporte da metodologia BIM a esta prestação de serviços;
- c) Prestação de apoio à Lisboa SRU na análise de erros e omissões do Projeto de Execução, constante do Caderno de Encargos, que venham a ser suscitados pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
 - d) Prestação de apoio à Lisboa SRU na análise das condições e soluções técnicas das propostas que venham a ser apresentadas pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção.
- 35.2. A Assistência Técnica iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as Telas Finais deverão ser apresentadas 15 (quinze) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Lisboa SRU.
- 35.3. A Assistência Técnica em fase de execução do contrato de empreitada, compreende todas as obrigações indicadas nos artigos 9º, 10º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.
- 35.4. No âmbito da Assistência Técnica o Cocontratante está obrigado a responder à reclamação de erros e omissões a reclamados pelo empreiteiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após a consignação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de tal reclamação.
- 35.5. O Cocontratante obriga-se a prestar a Assistência Técnica prevista na presente cláusula no prazo definido caso a caso, pela Lisboa SRU, e consoante a urgência de resposta para o efeito, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção.
- 35.6. O Cocontratante obriga-se igualmente a deslocar-se ao local da obra de construção sempre que for solicitado pela Lisboa SRU, devendo ser convocado para o efeito com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

36. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, nos termos do artigo 370.º aplicável *ex vi* do 454.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

37. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS

- a) Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e/ou em suporte informático, nos termos a definir pela Lisboa SRU.
- b) Número de exemplares a entregar em cada fase de projeto:

Fase de elaboração dos trabalhos	Em papel	Em suporte digital
Fase 1: Plano de Execução BIM	0	1
Fase 2: Estudo Prévio	1	1
Fase 3: Anteprojecto	Em número suficiente com o solicitado pelas Entidades a consultar	1
Fase 4: Projeto de Execução - versão preliminar	Número suficiente com o solicitado pelas Entidades a consultar	1
Fase 5: Projeto de Execução - versão final (validada pelo Revisor)	2 (assinado como "Bom para Obra")	1 (assinado como "Bom para Obra" e assinada digitalmente)
Fase 6: Telas finais	2	1 (assinada digitalmente)

- c) Os formatos e o tamanho dos ficheiros a desenvolver deverão estar de acordo com os Requisitos de Troca de Informação (EIR), **Anexo II**, e com o Plano de Execução BIM elaborado pelo Cocontratante e aprovado pela Entidade Adjudicante;
- d) Em fase da adjudicação da empreitada, poderão ser fornecidos ao empreiteiro, ficheiros em formato editável, com vista à preparação de obra, que só podem ser utilizados para efeitos da referida empreitada a ter lugar na sequência da presente adjudicação de serviços.

38. ANEXOS

Anexo I – Programa Preliminar

Anexo II - Requisitos de Troca de Informação (EIR)